



Processo TC n.º 18.845/18

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, para fins de registro, da **Sra. Adrina Lopes de Lima**, ex-ocupante do cargo de Professor, matrícula n.º 1075, lotada na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria apontou divergência (fls. 78/82) entre o ato de provimento da servidora (fls. 05), que é datado de 07/07/1989, e a Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 17) que relata serviços prestados desde 05/08/1987. *Registrou, ainda que o documento trata apenas de simples remoção e não de provimento. Não há nenhum documento que comprove o provimento originário da ex-servidora. Não se sabe também qual era o cargo que a ex-servidora exercia antes da referida remoção.*

Citada, a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, **Sra. Rejane Maria dos Santos**, apresentou defesa (fls. 88/90), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 97/98) pela necessidade de notificação da autoridade competente para apresentar: 1. A certidão do INSS informando o período em que a ex-servidora contribuiu para o RGPS; 2. O ato de nomeação da **Sra. Adrina Lopes de Lima**, no cargo efetivo de professor, em 06/07/1989, após aprovação em concurso público.

Novamente intimada a antes nominada gestora apresentou defesa (fls. 107/111), que a equipe técnica analisou e concluiu (fls. 118/119) pelo saneamento das inconformidades anteriormente verificadas e sugeriu o registro da **Portaria n.º 023/2018**, de fl. 32.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais para a concessão da Aposentadoria em epígrafe, nos termos das conclusões da Unidade Técnica de Instrução (fls. 118/119), VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da Primeira Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1. RECONHEÇAM a LEGALIDADE** do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, **Sra. Adrina Lopes de Lima**, conforme **Portaria n.º 023/2018** (fls. 32), e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 18.845/18

Objeto: **Aposentadoria**

Beneficiária: **Adrina Lopes de Lima**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB**

Responsável: **Rejane Maria dos Santos**

Patrono/Procurador(es): **não há**

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Legalidade do ato concessivo e corretos os cálculos dos proventos elaborados pelo Órgão de Origem. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.430 /2021

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 18.845/18**, referente à **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição**, da **Sra. Adrina Lopes de Lima**, Professora, matrícula n.º 1075, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. RECONHECER a LEGALIDADE do ato concessivo da aposentadoria da beneficiária, Sra. Adrina Lopes de Lima, conforme Portaria n.º 023/2018 (fls. 32), e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente REGISTRO.**

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 11:38



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO